

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0015568-90.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Requerente: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo

Requerido: Edson Mania e outro

Juiz de Direito: Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Vistos.

O comparecimento espontâneo dos executados ao processo supre a falta de citação, nos termos do art. 239, § 1º, do CPC.

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a composição civil de fls. 265/268, neste processo em que são partes, de um lado, Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo, e, de outro, Edson Mania e Gislaine Cassia Dias.

Anunciado, pelo exequente, o cumprimento do acordo (fls. 273), julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inc. II, do CPC

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC-15), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

A baixa de eventual restrição existente em nome dos executados, por conta desta execução, deve por eles ser providenciada.

Ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 05/07/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA